



## PROFNIT

### MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO

#### Regulamentação do programa de estágio pós-doutoral (PEPD)

*(retificado em 23/jan/17 com a inclusão do preenchimento do currículo Lattes e do Formulário de proposta)*

Artigo 1º – O Programa de Estágio Pós-Doutoral - PEPD junto ao PROFNIT/FORTEC é um programa permanente de pesquisa e difusão de conhecimento na área de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, realizado no âmbito da Rede Nacional do PROFNIT, sob Responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional (CAN), e com execução vinculada a, pelo menos, um dos Pontos Focais.

Artigo 2º – O PEPD tem como objetivo primordial contribuir para a melhoria da área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação em nível nacional.

Artigo 3º – São elegíveis a participar do PEPD os pesquisadores portadores de título de doutor ou profissionais com elevada e comprovada experiência nos temas do Programa, nas seguintes categorias:

- a) Recém - Doutor: destinado a portador de diploma emitido há menos de 5 (cinco) anos da data do início das atividades, ainda não vinculado ao PROFNIT, que realizará o seu estágio pós-doutoral sob supervisão de um ou mais docentes do quadro permanente do PROFNIT. Esta modalidade exige dedicação integral às atividades propostas.
- b) Docente PROFNIT: destinado a docentes vinculados ao quadro permanente ou colaborador de um dos Pontos Focais do PROFNIT, interessado em realizar estágio pós-doutoral em outro Ponto Focal, sob supervisão de um docente mais experiente do quadro permanente do PROFNIT. Esta modalidade exige dedicação integral às atividades propostas.
- c) Pesquisador Sênior: destinado a pesquisadores seniores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, independente da origem da lotação funcional, interessados em realizar um estágio pós-doutoral no âmbito do PROFNIT, sob supervisão de um docente experiente do quadro permanente do PROFNIT. Esta modalidade permite dedicação parcial às atividades propostas.

Artigo 4º – O programa terá duração mínima de três meses e máxima de dois anos, podendo haver renovações.

Artigo 5º – Os candidatos deverão encaminhar solicitação com o Plano de Trabalho e **Endereço do Currículo Lattes do candidato, devidamente preenchido, a partir do endereço <http://lattes.cnpq.br/>** para a participação no PEPD a um docente do quadro permanente do PROFNIT, na condição de supervisor do Pós-Doutorando, e este encaminhará a solicitação à Comissão Acadêmica Institucional (CAI).

Artigo 6º – A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) deverá encaminhar a proposta aprovada à Comissão Acadêmica Nacional (CAN) **no formulário específico**.

Artigo 7º – A proposta encaminhada pela CAI à CAN deverá ser avaliada por um docente do quadro permanente do PROFNIT de outro Ponto Focal, diferente do pretendido, que, na condição de parecerista *ad-hoc*, encaminhará parecer sobre o pleito à CAN.

Artigo 8º – A CAN avaliará o pedido e autorizará a realização dos procedimentos necessários para o encaminhamento da proposta às financiadoras.



Artigo 9º – A CAI que receberá o Pós-Doutorando zelará pela realização do Plano de Trabalho proposto e cuidará da viabilização da infraestrutura necessária para tal.

Parágrafo Único: Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando bolsista em tempo integral ou parcial, deverá ter acesso à utilização dos serviços sociais e acadêmicos oferecidos aos seus docentes pelo Ponto Focal a que estiver vinculado, segundo a regulamentação dos seus órgãos competentes.

Artigo 10 – A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

- I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado, de agência de fomento, ou
- II – se houver concessão de bolsa e/ou afastamento remunerado de ICT ou empresa contratante do pós-doutorando, ou
- III – se houver concessão bolsa fornecida por órgãos, empresas ou entidades que não são de fomento à pesquisa, mas são interessados na promoção do desenvolvimento da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, ou ainda
- IV – sem bolsa, a critério da CAI e CAN.

Artigo 11- A participação no PEPD do PROFNIT/FORTEC não gera qualquer tipo de vínculo empregatício ou funcional com a Instituição do Ponto Focal receptora do pós-doutorando nem com o PROFNIT/FORTEC.

§ 1º – É vedada a utilização de recursos orçamentários do FORTEC para pagamentos de bolsas ou vantagens pessoais para o pós-doutorando.

§ 2º – É vedada a utilização de recursos de projetos contratados pelo FORTEC que não sejam específicos para esta finalidade.

§ 3º – Os pesquisadores com vínculo empregatício deverão apresentar no ato de sua aceitação Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora.

Artigo 12- São obrigações do pós-doutorando beneficiado pelo PEPD/PROFNIT:

- a) Participar das atividades acadêmicas do PROFNIT na condição de colaborador ou de permanente com lotação temporária no Ponto Focal de realização do estágio.
- b) Desenvolver e publicar trabalho pós-doutoral inédito e relevante para a área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.
- d) Assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual da ICT, de acordo com as normas institucionais ou do FORTEC, em razão dos resultados obtidos no programa de Pós-Doutorado.
- e) Encaminhar ao final do estágio pós-doutoral um relatório para análise e aprovação da Comissão Acadêmica Nacional (CAN), que expedirá em forma de declaração o documento comprobatório da realização do PEPD, compreendendo pelo menos as informações de objeto de estudos, Ponto Focal, período, e supervisão.

Artigo 13 - Independente da forma de participação e da modalidade, o estágio será iniciado apenas com a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado.

Artigo 14 – Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Acadêmica Nacional (CAN), para decisão.

Artigo 15 – Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

*Aprovado pela Comissão Acadêmica Nacional em 19 de dezembro de 2016.*

*Original assinado por*



Prof. Dr. Cristina M. Quintella  
Presidente da Comissão Acadêmica Nacional

*Original assinado e depositado no FORTEC*